OFICIO N.....

LEI Nº 923 de 19 DE MAIO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por intermédio dê concorrência pública, uma máquina de contabilidade para atender os serviços contábeis da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O edital de concorrência constará os recursos técnicos que a máquina deverá possuir, a proposta de pagamento, data de encerramento da concorrência, marca da máquina e todos os demais esclarecimentos necessários.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de maio de 1969.-

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19/maio/1969.

JOSÉ THOMÉ
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada às fls. 73 do livro de registro de Leis nº 8.-
Laranjal Pta. 19/05/969.

BENJAMIM APOSITO
Escriturario.